



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI Nº 1.369/99

" **EMENTA:** Reajusta remuneração do pessoal contratado para combate ao Aedes Aegypti, institui gratificações e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART 1º - A remuneração do pessoal contratado na forma da Lei nº 1.354 de 20 de maio de 1998, para execução do programa do PEAa, fica fixado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais.

ART 2º - Fica instituída a gratificação de supervisão, fixada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a ser pago ao contratado treinado para desempenhar as funções de supervisor do programa.

ART. 3º - A vigência da presente Lei, limita-se ao período de duração do Programa de combate ao Aedes Aegypti, na conformidade do termo de convênio específico celebrado para tal fim.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de saúde.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de julho de 1998.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de fevereiro de 1999.

**PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO**

